



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Missão: Trabalhar na estratégia, formulação, implementação e articulação de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente de Gaúcha do Norte.

RESOLUÇÃO/CMDCA 001 DE 08 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o procedimento de escolha de Conselheiro Tutelar Titular e suplentes para o mandato de 14 de Agosto/2014 a Dezembro de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8069/90, pela Resolução do CONANDA nº 75 de 22 de outubro de 2001 atualizada pela Minuta de 29 de setembro de 2008 e pela Lei Municipal 546, de 20 de novembro de 2012,

Considerando a necessidade de baixar normas para a escolha dos substitutos dos mencionados conselheiros.

Resolve:

Art. 1º. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto conforme prevê a resolução n.º 75 do CONANDA de 22 de outubro de 2001, no artigo 9º - “Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público”, reafirmada pela minuta do CONANDA de 29 de setembro de 2008 no art. 14, e previsto na lei municipal n.º546, de 20 de novembro de 2012, observando os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e no edital 001/2014 aprovado e a ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) conforme registrado na ata nº 35/2014 datada de 07 de Julho de 2014, no momento desta resolução.

Art. 2º. Fica estabelecida a comissão eleitoral composta pelos Conselheiros Municipais:

§ 1º **Roseli Francisco de Oliveira**, presidente do CMDCA (conforme prevê artigo 15 da Lei Mun. 061/99);





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Missão: Trabalhar na estratégia, formulação, implementação e articulação de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente de Gaúcha do Norte.

- § 2º **Sergio Loss**, conselheiro não governamental do CMDCA;
§ 3º **Raquel Puhl**, vice - presidente do CMDCA;
§ 4º **Cleusa Petrekic**, conselheiro governamental do CMDCA;
§ 5º **Denise Prestes da Silva Cal**, conselheira não governamental do CMDCA.

Art. 3º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicar o edital supracitado para o início do processo eleitoral, convidando os candidatos potencialmente nos requisitos desta Resolução, mediante ampla publicidade na imprensa local e outras formas de comunicação social no Município, além de fixação de cartazes em estabelecimentos como Escolas, Igrejas, Associação de Bairros e Clubes de Serviço, dentre outros, além de afixá-lo na sede dos Conselhos Municipal e Tutelar e no local de costume na prefeitura municipal.

§ 1º. O prazo de inscrição será de 08 (oito) dias úteis, em datas estabelecidas no edital 001/2014, devendo o candidato interessado inscrever-se na sede do CMDCA, junto ao SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social com cópia dos documentos para inscrição padrão.

§ 2º. Não poderá haver modificação dos candidatos depois de realizada a apresentação das candidaturas.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão participar do processo eleitoral na condição de eleitores ou candidatos.

Art. 4º. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pela sociedade civil, desde que, o eleitor esteja em dia com a justiça eleitoral e tenha seu domicílio eleitoral no município de Gaúcha do Norte.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada através do edital 001/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Missão: Trabalhar na estratégia, formulação, implementação e articulação de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente de Gaúcha do Norte.

Art. 5º. Caberá, também, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o referido edital, na forma do art. 3º, com prazo de 08 (oito) dias úteis para inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar cópia dos documentos exigidos no item 4.3 do edital 001/2014 do CMDCA.

Art. 6º. São requisitos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- a. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Artigo 13, do Decreto nº 70.436/72.
- b. Ter reconhecida idoneidade moral;
- c. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos ou completar até a data de encerramento da posse, conforme art. 133, inciso II da Lei 8069/1990;
- d. Residir no Município de Gaúcha do Norte há no mínimo 01 (um) ano;
- e. Apresentar, no momento da inscrição, documento que comprove ter concluído ou estar concluindo o ensino médio;
- f. Estar quite com o cartório eleitoral;
- g. Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- h. Não estar cumprindo pena em liberdade e nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou administração pública;
- i. Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
- j. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- k. Submeter-se e ser aprovado em prova de conhecimentos específicos, gerais e redação;
- l. Apresentar cópia de CNH categoria "B" ou apresentar a mesma até a data da posse ficando como suplente caso seja eleito e não apresente o referido documento.
- m. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Missão: Trabalhar na estratégia, formulação, implementação e articulação de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente de Gaúcha do Norte.

Art. 7º. Caberá à comissão eleitoral, ao final do último dia do término do prazo de inscrição, conferir os documentos e se manifestar quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos, lavrando a ata da reunião.

§ 1º. Serão liminarmente indeferidas as inscrições desacompanhadas das cópias dos documentos exigidos no item 4.3 do edital 001/2014.

§ 2º. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria de votos, podendo o vencido declarar em ata as razões da divergência.

§ 3º. No dia seguinte à reunião para exame das inscrições, a comissão eleitoral remeterá lista dos deferimentos e indeferimentos ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que fará publicar edital, na forma do cronograma, o qual será divulgado nos meios de comunicação do Município bem como sites oficiais e afixação na sede da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo:

- a) os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, que obtiveram deferimento de suas inscrições;
- b) o prazo para apresentação de impugnações e recurso quanto ao indeferimento.

§ 4º. Qualquer pessoa, incluindo membro da comissão eleitoral, vedado o anonimato, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da publicação do referido edital, poderá impugnar a candidatura, em petição escrita, na qual exporá as razões da impugnação e os meios de prova do alegado.

§ 5º. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado no dia seguinte ao término do prazo para impugnações para apresentar, no prazo de 1 (um) dia, sua defesa escrita.





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Missão: Trabalhar na estratégia, formulação, implementação e articulação de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente de Gaúcha do Norte.

§ 6º. O candidato que tiver sua candidatura liminarmente indeferida poderá, no mesmo prazo do § 4º deste artigo, apresentar recurso escrito dirigido ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará e deliberará conjuntamente as impugnações e recursos ao final do dia ao término do prazo referido no § 5º, em sessão pública.

§ 8º. A deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a respeito das impugnações e recursos, que será lançada em ata, é irrecorrível.

§ 9º. Não havendo recurso ou impugnações, passar-se-á ao disposto no artigo seguinte.

Art. 8º. Julgada as impugnações e recursos, a comissão eleitoral remeterá ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que fará publicar edital, na forma do cronograma, no qual será divulgado na mesma forma indicada no art. 7º, § 5º, com os nomes em ordem alfabética, dos candidatos, designando que dentro de 01 (um) dia, participarão de curso prévio para realização da prova objetiva e redação, que acontecerá 02(dois) dias após o curso, de acordo com edital 001/2014.

§ 1º. A prova será realizada por profissional designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Finalizada a prova, os candidatos, mesários e fiscais serão notificados para o processo de votação que será realizada em 04 dias após a realização da prova objetiva e redação.

§ 1º. A eleição será presidida pelo presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compondo a mesa os demais integrantes da comissão eleitoral, convidando-se o membro do ministério público com atribuição na área de infância e juventude.





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Missão: Trabalhar na estratégia, formulação, implementação e articulação de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente de Gaúcha do Norte.

§ 2º. A eleição será realizada no período matutino observando-se o cronograma oficial.

§ 3º. O voto será secreto e nominal, podendo o eleitor assinalar na cédula apenas um candidato.

§ 4º. Antes de iniciada a votação as cédulas serão rubricadas pelos componentes da mesa apuradora, oficializando-as.

§ 5º. As cédulas não autorizadas serão no final da votação e diante dos presentes, inutilizadas.

Art. 10. Caso não se consiga alcançar o número de 1 (um) conselheiro, em função dos votos, realizar-se-á, na mesma sessão, votação para escolha dos conselheiros remanescentes, participando do pleito os candidatos que não obtiveram votos.

Parágrafo único. Neste caso, as cédulas conterão apenas espaço para indicação, escritas, do nome do candidato.

Art. 11. São considerados nulos os votos:

- I. – Lançados em cédulas não rubricadas pelos membros da comissão eleitoral;
- II. – Que contenham qualquer indicativa capaz de frustrar o sigilo do voto;
- III. – Que assinale mais de 1 (um) conselheiro;
- IV. – Que sejam ilegíveis;
- V. – Que não forem depositados na urna.

Art. 12. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Gaúcha do Norte fará a chamada dos mesários, fiscais e da comissão eleitoral que deverão manifestar sua presença.





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Missão: Trabalhar na estratégia, formulação, implementação e articulação de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente de Gaúcha do Norte.

Art. 13. Conferidas as presenças, os mesários, fiscais e comissão eleitoral serão chamados a proceder à votação.

Art. 14. Encerrada a votação, a urna será aberta na presença dos candidatos e/ou fiscal designado pelo mesmo, passando-se a contagem.

§ 1º. Primeiramente, será conferido o número de cédulas em confronto com o número de eleitores.

§ 2º. Conferidas as cédulas, qualquer candidato, fiscal ou membro da mesa poderá requerer a recontagem.

Art. 15. As impugnações durante o processo de votação serão orais e dirigidas diretamente à mesa que decidirá de plano, consignando-se as circunstâncias em ata.

Art. 16. Terminada a contagem e decididas as impugnações, caberá ao presidente do CMDCA proclamar o resultado, sendo eleito o candidato mais votado, considerada a hipótese do art. 6.

§ 1º. Os demais candidatos ficarão como suplentes.

§ 2º. Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. O presidente remeterá o resultado ao Prefeito Municipal para que, no primeiro dia útil seguinte, divulgue-se o resultado final e a realização da nomeação e posse que ocorrerá no dia 13 de agosto de 2014, respeitadas as disposições legais, lavrando-se as respectivas Portarias.

Art. 17. O Conselheiro Tutelar tomará posse no mesmo dia da nomeação em sessão solene, realizada pelo poder executivo e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Missão: Trabalhar na estratégia, formulação, implementação e articulação de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente de Gaúcha do Norte.

Gaúcha do Norte/MT, 08 de Julho de 2014.

Roseli Francisco de Oliveira

Presidente do CMDCA
Gaúcha do Norte/MT



ANEXO I

CRONOGRAMA PROPOSTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR 2012/2013

JULHO/2014	
DIA	EVENTO PREVISTO
07	REUNIÃO DO CMDCA PARA APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO E EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DO CONS. TUTELAR
08	DIVULGAÇÃO EDITAL PROCESSO ELEITORAL DO CONS. TUTELAR
09 A 18	PRAZO HÁBIL CONFORME EDITAL PARA AS INSCRIÇÕES
21	REUNIÃO DO CMDCA PARA DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DE CANDIDATURAS
22	PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM OS NOMES DEFERIDOS E INDEFERIDOS
23 E 24	PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTOS
24	REUNIÃO DO CMDCA PARA JULGAR EM ÚLTIMA INSTÂNCIA POSSÍVEIS RECURSOS





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Missão: Trabalhar na estratégia, formulação, implementação e articulação de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente de Gaúcha do Norte.

25	PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM A LISTA DOS CANDIDATOS APTOS PARA A ETAPA SEGUINTE
25	PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PRÉVIA
25	PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR
28	REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÉVIA
30	PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO PARA AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS
31	PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM GABARITO DA PROVA
AGOSTO/2014	
DIA	EVENTO PREVISTO
01 E 04	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO
04	REUNIÃO DO CMDCA PARA JULGAR RECURSOS
05	PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM GABARITO FINAL E LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS
09	ELEIÇÃO E COTAGEM DOS VOTOS
11	PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM OS RESULTADOS DA APURAÇÃO FINAL DOS VOTOS
13	POSSE DO CONSELHO TUTELAR EM SESSÃO SOLENE

